

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **SRV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISTORIA EM CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO, COM O OBJETIVO DE VERIFICAR SE ESTÃO EQUIPADOS COM OS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NA NR-12, COM EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede administrativa na Rua Tamandaré, nº 98, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **GENIR LOLI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **SRV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, com sede na Rua das Araucarias, 111, Bairro Floresta, no município de Concórdia, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 22.797.458/0001-56, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Andre Luiz Simon, inscrito no CPF-MF sob o nº 062.232.139-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para realização de serviços de vistoria em caminhões, máquinas e equipamentos do município, com o objetivo de verificar se estas estão equipadas com os dispositivos de segurança em consonância com o disposto na NR-12, com emissão de laudo técnico. Os itens a serem vistoriados são:

Placa	Descrição
101	Retroescavadeira JCB modelo 3 CX
111	Motoniveladora 120G 9CB01477
112	Motoniveladora 120K C7
113	Retroescavadeira Caterpillar 416E 3054C
114	Motoniveladora CASE modelo 854B VHP
123	Pá Carregadeira Michigan 75
133	Retroescavadeira Caterpillar 416E
134	Retroescavadeira New Holland LB 110
135	Retroescavadeira Caterpillar 416E
139	Escavadeira Hidráulica JCB JS 130LC

140	Escavadeira Hidráulica Caterpillar 312 CL
202	Trator de Pneus Massey Ferguson 4275
203	Rolo Compactador Caterpillar CS423E
204	Mini Carregadeira Randon RDSC 75R
313	Mini Carregadeira Caterpillar Bobcat 246C
315	Trator de Esteiras Komatsu D51EX
MAM-7157	Caminhão L1313
MAT-0198	Caminhão LK1113
MHC-1813	Caminhão VW 26.260E Basculante
MIW-2925	Caminhão MB 2726 K6x4
MLU-7985	Caminhão Tector 170E28
MMC-9312	Caminhão Atron 2729K 6x4
QHD-5735	Caminhão Tector 260E28
	Britador móvel CCM GR1220 5030

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1. A execução dos serviços contratados será em duas etapas distintas, quais sejam:

2.1.1. Etapa 1 – Realização de vistoria nos equipamentos constantes na planilha da Cláusula Primeira, com emissão de relatório individualizado, apontando as falhas encontradas em relação a NR-12, e providências a serem adotadas pelo Município para solução das mesmas.

2.1.2. Etapa 2 – Realização de uma segunda vistoria, após as adequações realizadas pelo Município, com a emissão de Laudo Técnico acompanhado das ART's.

2.2. O profissional da empresa responsável pela realização dos serviços será o Senhor **Dimorvã Refosco, Engenheiro Mecânico, inscrito no CREA/SC, sob nº 165.034-2.**

2.3. Os serviços deverão ser realizados no pátio de máquinas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes.

2.4. A disponibilização dos equipamentos será realizada em datas e horários previamente definidos em comum acordo com a Contratada.

2.5. Os prazos para execução dos serviços, contados a partir da assinatura do Contrato, serão os seguintes:

2.5.1. Até 30 (trinta) dias para a realização pela contratada da Etapa 1;

2.5.2. Até 60 (sessenta) dias para o Município tomar as providências de adequação citadas na vistoria inicial, contados da data da emissão do relatório de vistoria inicial;

2.5.3. Até 30 (trinta) dias para a realização pela contratada da Etapa, contados da data do relatório conclusivo de adequações à vistoria inicial, emitido pelo Município.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O valor da presente contratação será de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

3.2. O pagamento pela prestação dos serviços objeto dessa contratação será realizado da seguinte forma:

3.2.1. 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços constantes da Etapa 1;

3.2.2. 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços constantes da Etapa 2.

3.3. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à Conta das dotações para 2020:

Entidade - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

06 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes

02 - Diretoria de Infraestrutura e Transportes

2.007 - Diretoria de Infraestrutura

79 - 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.00.0104 – Recursos Ordinários.....R\$ 8.000,00

### **4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 - O prazo de vigência terá início a partir da data de sua assinatura do presente contrato até 31 de dezembro de 2020.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO**

5.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. Fica designado como Fiscal do Contrato, o Senhor **Ederson Dalla Costa**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES**

6.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

6.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

6.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

6.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

6.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

6.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 6.3.1 será o valor inicial do Contrato.

6.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

6.6 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2 - A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

8.1 - O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **9. CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

## 10. CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul SC, 03 de junho de 2020.

**GENIR LOLI**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**Andre Luiz Simon**  
SRV PROJETOS E CONST. LTDA- ME

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

Nome: Odair Von Dentz

CPF: 064.767.519-64

02. \_\_\_\_\_

Nome: Kelvin Luiz Brunetto

CPF: 099.845.199-10

**Ederson Dalla Costa**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes  
Fiscal do Contrato